P A R E C E R

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

O Projeto de Lei nº 596/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que *"Dispõe sobre a criação do Banco Virtual de cadeira de rodas e afins no Município de Natal."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO

A matéria sob exame trata do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 596/2024, apresentado pelo Vereador Kleber Fernandes, que institui no Município de Natal o Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e Afins, destinado à organização e disponibilização de equipamentos de mobilidade e assistência médica à população.

Nos termos da proposição, o sistema será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social, reunindo informações sobre equipamentos disponíveis em instituições parceiras ou conveniadas, permitindo que cidadãos tenham acesso facilitado a esses recursos por meio de consulta pública no portal eletrônico da Prefeitura.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que analisou os aspectos formais de constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, cabe a esta Comissão examinar o mérito da iniciativa sob a perspectiva das políticas públicas voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

É o relatório.

DO MÉRITO

A iniciativa legislativa em análise dialoga diretamente com os desafios enfrentados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no acesso a equipamentos essenciais para sua autonomia e qualidade de vida.

Equipamentos como cadeiras de rodas, muletas, andadores e outros instrumentos de apoio locomotor frequentemente possuem custo elevado, o que dificulta seu acesso por parcelas significativas da população, especialmente em situações de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a criação de um banco virtual destinado à organização e disponibilização dessas informações representa medida que pode facilitar significativamente o acesso da população a esses recursos.

A proposta também estimula a formação de redes de cooperação entre o poder público, instituições assistenciais e entidades da sociedade civil, permitindo que equipamentos eventualmente ociosos possam ser utilizados por pessoas que deles necessitam.

Trata-se de iniciativa que fortalece a lógica da solidariedade social e amplia o alcance das políticas públicas de inclusão.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na utilização de ferramenta digital para organizar e disponibilizar essas informações, o que contribui para ampliar a transparência e facilitar o acesso da população aos serviços disponíveis.

Além disso, a iniciativa beneficia não apenas pessoas com deficiência permanente, mas também indivíduos que necessitam temporariamente de equipamentos de mobilidade em razão de acidentes, tratamentos médicos ou limitações físicas momentâneas.

Dessa forma, o banco virtual proposto apresenta potencial para se tornar instrumento relevante de apoio social e promoção da dignidade humana no âmbito municipal.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e sua contribuição para o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade e inclusão no Município de Natal, manifesto-me FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 596/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Natal.

Natal/RN, 26 de Fevereiro de 2026.



Daniel Santiago
Vereador